DECRETO Nº 5.788, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental, e dá outras providências.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 2º Serão obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais, bem como à elaboração de projetos destinados ao controle de atividades que utilizem recursos naturais ambientais, inclusive os considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente.

§ 1º Os seguintes documentos serão necessários ao registro das Pessoas Físicas:

I - cópia do documento de CPF e RG, acompanhado da via original para devida autenticação;

II - cópia da certidão de regularidade do Órgão de Classe, no qual o Profissional está registrado;

III - cópia do comprovante de endereço, acompanhado da via original para devida autenticação;

IV - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa - CND do Município de Lucas do Rio Verde.

§ 2º Os seguintes documentos serão necessários ao registro das Pessoas Jurídicas:

I - cópia da última alteração do Contrato social ou Estatuto, acompanhado da via original para devida autenticação;

II - cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada;

III - cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Lucas do Rio Verde;

V - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União - CND Federal;

VI - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa do FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa - CND do Município de Lucas do Rio Verde.

§ 3º O registro no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental será requerido mediante a apresentação dos documentos exigidos neste Decreto.

§ 4º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental receberão um certificado com validade de 02 (dois) anos.

§ 5º É de inteira responsabilidade do profissional cadastrado manter seus dados cadastrais atualizados, devendo informar quaisquer alterações.

Art. 3º O órgão ambiental Municipal somente aceitará, para fins de licenciamento e análise, Relatório Ambiental Simplificado, Comunicado de Atividade, Proposta Técnica Ambiental, Planos de Controle Ambiental, Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, Planos de Exploração Florestal, Planos de Manejo Florestal e Projetos de Reflorestamento cuja elaboração seja de profissionais, empresas ou sociedade civil, regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental.

Art. 4º Serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas interessadas os dados necessários à sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, devendo o declarante responder civil e criminalmente, a qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

Art. 5º A inclusão das pessoas físicas ou jurídicas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental não implicará, por parte do órgão ambiental Municipal e perante terceiros, a caracterização de certificados de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas regularmente registradas no Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental terão seus registros suspensos pelo órgão ambiental Municipal, quando:

I - prestarem informações falsas ou enganosas;

II - omitirem a verdade;

III - sonegarem informações ou dados técnico-científicos;

IV - atuarem em áreas não habilitadas perante o conselho de classe.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que tiver seu registro suspenso poderá interpor recurso no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua cientificação.

§ 2º Mantida a decisão da suspensão do registro, o órgão ambiental municipal oficiará ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes, e, ainda, representará ao conselho de classe a que o profissional ou empresa estejam registrados, visando apuração de responsabilidade.

Art. 7º O órgão ambiental municipal disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental.

Art. 8º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Lucas do Rio Verde-MT, 28 de janeiro de 2022.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

SUZANA ROMANCINI

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I - REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

1. Cadastro Técnico Municipal de Serviços e Consultoria Ambiental ** PESSOA FÍSICA **			
Nome Completo			
Endereço			
Bairro	Município	CEP	
Telefone	Fax	Celular	E-mail
Profissão		Órgão de Classe/N.º de Registro	
Ano de Graduação	Carteira de Identidade	CPF	
Data	Assinatura		
Anexos: Cópia do documento de CPF e RG, acompanhado da via original para devida autenticação; Cópia da certidão de regularidade do Órgão de Classe, no qual o Profissional está registrado; Cópia do comprovante de endereço, acompanhado da via original para devida autenticação; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa - CND do Município de Lucas do Rio Verde.			
Venho através deste, solicitar a inclusão de meu nome no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL, em conformidade com os documentos em anexo exigidos, conforme §1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.788, de 28 de janeiro de 2022, do referido CADASTRO que declaro ter pleno conhecimento... (Local e data) .... (NOME COMPLETO DO REQUERENTE) .... (Profissão do requerente)			

ANEXO II - REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL

2. CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS CONSULTORIA AMBIENTAL PESSOA JURÍDICA			
3. DADOS DA EMPRESA			
Nome Completo/Razão Social			
CNPJ	N.º Registro no Órgão de Classe		
Endereço			
Bairro	Município	CEP	
Fone	Fax	Celular	E-mail
4. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome Completo			
Cargo	Documento de Identificação como Representante		
Fone	Fax	Celular	E-mail
Nome Completo			
Cargo	Documento de Identificação como Representante		
Fone	Fax	Celular	E-mail
Nome Completo			
Cargo	Documento de Identificação como Representante		

Fone	Fax	Celular	E-mail
Data	Assinatura		
Anexos: Cópia da última alteração do Contrato social ou Estatuto, acompanhado da via original para devida autenticação; Cópia da certidão de regularidade do órgão de classe em que a empresa esteja registrada; Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; Cópia do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município de Lucas do Rio Verde; Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa do FGTS; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa - CND do Município de Lucas do Rio Verde.			
Venho através deste, solicitar a inclusão de meu nome no CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E CONSULTORIA AMBIENTAL, em conformidade com os documentos em anexo exigidos, conforme §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.788, de 28 de janeiro de 2022, do referido CADASTRO que declaro ter pleno conhecimento. ... (Local e data) .... (Nome do Representante Legal da Empresa Requisitante) (Cargo do Representante Legal Requisitante)			

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/02/2022